



Despacho n.º 16-A/2018

Câmara M. Barcelos
Gabinete Apoio à Presidência

Registo Nr. **23.590/18**



18/04/18

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O citado diploma emunera no artigo 33.º do seu anexo I um conjunto de competências cometidas à Câmara Municipal, as quais podem ser objeto de delegação no seu Presidente, com exceção das expressamente mencionadas no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I.

Por sua vez o artigo 35.º do anexo I do citado diploma enumera o conjunto de competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Já o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I deste diploma, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada nos artigos 45.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Sem prejuízo das matérias já objeto de delegação e subdelegação, o decurso do tempo associado a especificidades de determinadas matérias impõem a necessidade de alargamento vs atribuição de novas competências por forma a contribuir para o bom e célere funcionamento das unidades orgânicas deste Município.

Deste modo, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego nos Senhores Vereadores abaixo identificados, as competências que seguidamente se especificam.

Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz.

Por delegação.

- Praticar os actos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação, no que diz respeito à rede viária municipal (alínea h), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I).
- Deliberar sobre a atribuição da licença de transporte em táxi, e eventuais averbamentos, nos termos do respetivo Regulamento Municipal.

Por subdelegação.

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município [Alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I].
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I);
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I);
- Deliberar sobre as regras de estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada e sobre a atribuição de cartão de residente, nos termos do respetivo Regulamento Municipal.

Vereadora Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.

Por delegação.

- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos.(alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I).
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

O presente Despacho constitui um aditamento ao Despacho n.º 16/2018, de 13 de abril de 2018 e produz efeitos a partir da presente data.

Barcelos, 18 de abril de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos



/Miguel Jorge da Costa Gomes/